



Universidade Federal Fluminense
Gerência de Procedimentos Disciplinares

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis S/N°
Campus do Gragoatá, Bloco E, Sala 521
São Domingos, Niterói - RJ. CEP: 24210-201
E-mail de contato: gpd.progepe@id.uff.br

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE), PREPARATÓRIA OU INQUISITÓRIA
Lei nº8.112/90

- A **sindicância** administrativa é um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.
- A **sindicância investigativa** é uma análise preliminar e sem nenhuma punição
- Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990 “autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.
- No tocante à sindicância, a Lei nº 8.112/1990 não estabeleceu nenhum rito específico e não definiu as suas fases. Entretanto, nada obsta que o regramento do processo administrativo disciplinar seja igualmente adotado na sindicância, com as seguintes fases: (I) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; (III) julgamento.
- Nos termos do artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, o prazo para conclusão da SINVE não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.
- A sindicância deve ser conduzida por comissão de dois ou três integrantes (já que a Lei menciona “comissão de sindicância”, no art. 149, § 2º, afasta-se de plano a designação de apenas um sindicante. Esses integrantes são designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

A T O S I N I C I A I S	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	1	ATA DE INSTALAÇÃO	Marco inicial dos trabalhos da comissão referente ao processo
	2	OFÍCIO nº 01 – REITOR E DIRETOR DO DAP	Comunicar o início dos trabalhos da comissão
	3	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SERVIDOR	Garantia da ampla defesa e contraditório (Arts.153 e 156).

F A S E D E I N Q U É R I T O A D M I N I S T R A T I V O	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	4	NOTIFICAR ao superior hierárquico do acusado sobre o depoimento do acusado e das testemunhas	<p>Lei 9.784/99, Art. 26, §2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.</p> <p>Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.</p> <p>Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>
	5	INTIMAR testemunha para depor	<p>Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.</p>
	6	TERMO DE DEPOIMENTO – Testemunha	<p>Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador...</p> <p>Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.</p>
	7	INTIMAR acusado para depor	<p>Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.</p>
	8	TERMO DE INTERROGATÓRIO – Acusado	<p>Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.</p> <p>§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.</p> <p>§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.</p>
	9	TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO	<p>Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.</p> <p>§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.</p>
	10	ATA DE DELIBERAÇÃO	<p>§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.</p>

	11	RELATÓRIO FINAL	<p>Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.</p> <p>§ 1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.</p> <p>§ 2o Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p>
	12	ENCERRAMENTO	

O B S E R V A Ç O E S	13	RUBRICAR /ASSINAR todos os documentos	
	14	NUMERAR e RUBRICAR as páginas	
PENALIDADES			
<p>Instrução Normativa nº 14 de 14/11/2018 da CGU da sindicância investigativa poderá resultar:</p> <p>I - arquivamento do processo; II - sindicância acusatória; III - instauração de processo disciplinar.</p> <p>Instrução Normativa nº 04 de 21/02/2020 da CGU:</p> <p>- aplicação do termo de ajustamento de conduta (TAC);</p>			
PRÓXIMA FASE:			
<p>A) O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA A GPD;</p> <p>B) A GPD IRÁ ENVIAR À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFF PARA ANÁLISE E PARECER E, EM SEGUIDA, PARA O JULGAMENTO PELA AUTORIDADE INSTAURADORA.</p>			